

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI Nº 949/2013

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal ao não ajuizamento de ações de execução fiscal de créditos tributários de pequeno valor, nas condições que estabelece e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado ao não ajuizamento de ações de execução fiscal de créditos tributários de pequeno valor, oriundos dos tributos municipais.
- **Art. 2º** Realizar-se-á a hipótese prevista no artigo anterior pelo não ajuizamento de ações de execução fiscal de créditos tributários da Fazenda Municipal, oriundos de tributos municipais, cujo valor original seja igual ou inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* será atualizado, anualmente, no dia 30 de abril, pelo INPC/IBGE.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paulo Frontin, 16 de outubro de 2013.

JAMIL PECH Prefeito Municipal